

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

REGULAMENTO (CE) Nº 576/97 DA COMISSÃO

de 1 de Abril de 1997

que altera o Regulamento (CE) nº 1178/96 e eleva a 800 005 toneladas o concurso permanente para a exportação de centeio detido pelo organismo de intervenção alemão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 923/96 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2193/96⁽⁴⁾, fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1178/96 da Comissão⁽⁵⁾ com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2235/96⁽⁶⁾, abriu um concurso permanente para a exportação de 600 039 toneladas de centeio detido pelo organismo de intervenção alemão; que a Alemanha informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 199 966 toneladas da quantidade posta a concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 800 005 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de centeio detido pelo organismo de intervenção alemão;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em

stock, que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CE) nº 1178/96;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 1178/96 é alterado do seguinte modo:

1. O artigo 2º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 800 005 toneladas de centeio a exportar para todos os países terceiros.
 2. As regiões nas quais as 800 005 toneladas de centeio estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.º.
2. O anexo I é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de Abril de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO nº L 126 de 24. 5. 1996, p. 37.

⁽³⁾ JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.

⁽⁴⁾ JO nº L 293 de 16. 11. 1996, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 155 de 28. 6. 1996, p. 32.

⁽⁶⁾ JO nº L 299 de 23. 11. 1996, p. 9.

ANEXO

*ANEXO I

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Schleswig-Holstein/Hamburg/ Niedersachsen/Bremen/ Nordrhein-Westfalen	282 590
Hessen/Rheinland-Pfalz/ Baden-Württemberg/Saarland/Bayern	29 796
Berlin/Brandenburg/ Mecklenburg-Vorpommern	247 458
Sachsen/Sachsen-Anhalt/Thüringen	240 161